



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

**PROJETO DE LEI Nº 98/2025**

**Autoria: Aline Silva**

*Dispõe sobre o direito à matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Xangri-Lá, e dá outras providências. “*

**Art. 1º** - Fica assegurado o direito de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Xangri-Lá/RS.

**§ 1º** - O direito previsto no caput deste artigo está condicionado à existência de vagas e à oferta, na unidade escolar, dos níveis e etapas de ensino pretendidos.

**§ 2º** - O disposto neste artigo aplica-se também a crianças e adolescentes que possuam os mesmos representantes legais, inclusive em decorrência de guarda, tutela ou processo de adoção em curso.

**Art. 2º** - É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar da Rede Municipal de Educação mais próxima da residência comum.

**Parágrafo único** - Na ausência de vagas ou da oferta do ensino desejado na unidade mais próxima, será assegurada a matrícula dos irmãos em unidades escolares com a menor distância possível entre si.

**Art. 3º** - A fruição do direito assegurado por esta Lei está condicionada à observância dos procedimentos e prazos definidos pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, inclusive nos processos de matrícula e rematrícula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Art. 4º -O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

*(assinado digitalmente)*

Aline Silva  
Vereadora  
PSDB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa assegurar o direito de matrícula conjunta de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Xangri-Lá. A medida está em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e ao adolescente, bem como com a garantia do acesso universal à educação pública gratuita, conforme previsto no art. 208, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

De forma mais específica, a proposta encontra fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente em seu artigo 53, inciso V, que dispõe:

“É direito do aluno ser colocado, sempre que possível, na mesma escola que seus irmãos.”

A medida contribui para o bem-estar das famílias, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que frequentemente enfrentam dificuldades logísticas, financeiras e emocionais para garantir o deslocamento de seus filhos a diferentes escolas. A matrícula de irmãos em uma mesma unidade escolar facilita o acompanhamento pedagógico pelos pais ou responsáveis, otimiza o tempo de deslocamento e fortalece os vínculos familiares no ambiente escolar.

Trata-se de política pública de baixo impacto orçamentário e plenamente viável do ponto de vista administrativo, que promove inclusão, equidade e eficiência na gestão da educação municipal.

Ademais, tratando-se de política pública embasada em direito constitucional e normas federais, nos termos dos precedentes com afetação pelo Tema 917 do STF, a norma de iniciativa parlamentar que, apesar de criar custos, dispõe acerca do cumprimento de política pública já estabelecida em âmbito federal, não atrai a iniciativa privativa do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo correspondente (ARE 878.911, Rel. Min. Gilmar Mendes)

Garantir esse direito reafirma o compromisso do Município de Xangri-Lá com uma educação humanizada, democrática e promotora da cidadania.

Diante disso, solicito a aprovação deste projeto por esta Casa Legislativa.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

*(assinado digitalmente)*  
Aline Silva  
Vereador(a), PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ



## CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

0AB9200FA3BC483F9906E8BE0D4A1DA6

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/0AB9200FA3BC483F9906E8BE0D4A1DA6>